



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

003

LEI Nº 90, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

Autoriza o Prefeito a conceder, mediante concorrência pública, a exploração do Matadouro Municipal.

Altivo Simonetti, Vice Prefeito Municipal, em exercício, da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração do Matadouro Municipal, observadas, no mínimo, as condições seguintes:
- a) transporte da carne para os açougues da cidade em veículo fechado;
  - b) manutenção em perfeitas condições de conservação e higiene do prédio do matadouro;
  - c) menor preço a ser cobrado dos usuários.
- Art. 2º - Nenhuma carne poderá entrar no município sem o prévio exame no matadouro municipal e o pagamento da tarifa a ser fixada pela fiscalização.
- Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do serviço competente, manterá permanente fiscalização junto ao matadouro municipal, no sentido de observar a conservação do imóvel, a higiene e eficiência do serviço e anotação do seu movimento.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de dezembro de 1966.

*Altivo Simonetti*

Altivo Simonetti  
Vice Prefeito em exercício

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 30 de dezembro de 1966.

*Wladimir de Toledo Piza*

cqs/..

Superintendente do Serviço de Administração.